



PREFEITURA DE ADM 2017/2020
Taguatinga
TOCANTINS
Administrando com responsabilidade

Projeto de Lei Nº 008 de 30 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre alteração a Lei Município nº. 358/2009, referente à alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Taguatinga - TO, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 358/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 (...)

*IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao **custo normal** definida na reavaliação atuarial igual a 13,24% (treze inteiros e vinte e quatro décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2020, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 4,96% e escalonadas conforme tabela:



PREFEITURA DE ADM 2017/2020
Taguatinga
TOCANTINS
Administrando com responsabilidade

Período	Taxa do Custo Especial
2020	4,96%
2021	5,46%
2022	5,46%
2023	7,24%
2024	10,85%
2025	10,91%
2026	10,98%
2027	11,04%
2028	11,10%
2029	11,17%
2030	11,23%
2031	11,30%
2032	11,37%
2033	11,43%
2034	11,50%
2035	11,57%
2036	11,63%
2037	11,70%
2038	11,77%
2039	11,84%
2040	11,91%
2041	11,97%
2042	12,04%
2043	12,11%



PREFEITURA DE ADM 2017/2020
Taguatinga
TOCANTINS
Administrando com responsabilidade

2044	12,18%
2045	12,26%
2046	12,33%
2047	12,40%
2048	12,47%
2049	12,54%
2050	12,62%
2051	12,69%
2052	12,76%
2053	12,84%
2054	12,91%

Art. 3º O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de um ato do chefe do executivo, por meio de um decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA/TO, aos ____ dias do mês de ____ de 2020.

Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga
Prefeito Municipal